



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1896 de 08 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da rede municipal de ensino de Ribeirão Corrente para o ano letivo de 2021”

ANTONIO MIGUEL SERAFIM, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de sala de leitura, classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 618, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ribeirão Corrente, em especial no § 3º do artigo 46;

CONSIDERANDO as metas projetadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação quanto ao comprometimento na melhoria na qualidade do ensino e atendimento escolar; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade;

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de atribuição de aulas para os docentes integrantes da rede municipal de ensino de Ribeirão Corrente, para o ano letivo de 2021, deverá observar as regras do presente Decreto, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou por motivo de licenças de qualquer natureza deverão participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica ou variável, adidos, ou candidatos à contratação temporária.

§ 2º O professor que estiver afastado pela Lei nº 857 de 08 de julho de 2005 que dispõe sobre o afastamento, não remunerado de servidor municipal, que em seu art 2º suspende o respectivo contrato de trabalho sem geração de quaisquer direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fundiárias, não participará do processo de atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

§ 3º Os docentes readaptados, em processo de readaptação designados por meio de portaria para atividades diversas da docência ou em exercício de atividades fora da área da educação não participarão do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 4º Os docentes readaptados, em processo de readaptação designados por meio de portaria para atividades relacionadas a Sala de Leitura das unidades escolares, participarão da atribuição das Salas de Leitura. Contudo, no caso de reabilitação para o exercício da docência, o servidor será mantido na sala de leitura ou poderá desenvolver outras atividades designadas pela Secretaria Municipal de Educação até a conclusão do ano letivo, após o que participará da atribuição de sala de aula do ano subsequente.

§ 5º Os docentes aposentados por invalidez, obrigados a passar por perícia do INSS a cada dois anos, não participarão da atribuição de classes e aulas. Contudo, no caso de reabilitação para o exercício da docência, o servidor poderá desenvolver outras atividades designadas pela Secretaria Municipal de Educação até a conclusão do ano letivo, após o que participará da atribuição de sala de aula do ano subsequente.

Art. 2º Será constituída Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição 2021, para o acompanhamento e coordenação desse processo, na Fase I – unidade escolar, bem como a integral execução e supervisão do processo, na Fase II – Secretaria Municipal de Educação, e em todas as oportunidades que se façam necessárias durante o ano letivo de 2021, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no caput deste artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, onde serão especificadas, também, suas atribuições e competências.

Art. 3º A Secretaria da Educação inscreverá, automaticamente, todos os servidores públicos ocupantes de empregos permanentes, que estejam exercendo atividades docentes, de suporte pedagógico, de sala de leitura ou em gozo de licenças.

Art. 4º Consideram-se campos de atuação referente às salas de leitura, classes ou aulas a serem atribuídas, os descritos abaixo:

I – classe ou turma da educação infantil – creche, para crianças de zero a três anos e onze meses de idade: campo de atuação pertinente ao Professor de Creche;

II – classe ou turma da educação infantil – pré-escola (4 e 5 anos e 11 meses de idade) e do ensino fundamental ciclo I (anos iniciais): campo de atuação do Professor de Educação Básica I – PEB I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

III – aulas de disciplinas específicas, de todas as etapas da Educação Básica: campo de atuação do Professor de Educação Básica II – PEB II;

IV – salas de recursos multifuncionais e alunos com necessidades especiais do ensino fundamental: campo de atuação do Professor de Educação Especial;

V – Salas de leitura: campo de atuação do Professor readaptado, em processo de readaptação.

Art. 5º Os docentes serão classificados em listas distintas, respeitado o campo de atuação e a sede do docente, preparadas pela Direção das unidades escolares com a observância dos critérios abaixo descritos:

I – Tempo de efetivo exercício, no campo de atuação do emprego atualmente ocupado, considerando o número de dias trabalhados multiplicado por 0,005.

II – Titulação, na área de educação, com a seguinte pontuação:

a) Mestrado: 3,0 (três) pontos;

b) Doutorado: 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos;

c) Pós-graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas: 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada;

III – Cursos de capacitação/aperfeiçoamento correlatos à disciplina ministrada pelo docente ou ao seu campo de atuação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, as quais serão convertidas em dias a cada bloco de 04 (quatro) horas, sendo o número de dias multiplicados por 0,01.

IV – Cursos de capacitação/aperfeiçoamento correlatos à disciplina ministrada pelo docente ou ao seu campo de atuação, organizados, supervisionados ou sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação e realizados a partir do ano de 2017, independente da carga horária, que serão convertidas em dias a cada bloco de 04 (quatro) horas, sendo o número de dias multiplicados por 0,01.

§ 1º A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso III deste artigo, somente serão considerados os certificados emitidos há, no máximo, 03 (três) anos, exceto os cursos de Letra e Vida, Pró-Letramento de Linguagem e Matemática, Gestar em Matemática e Português, e aqueles de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores ministrada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e cursos ofertados pelo MEC, para os quais não serão observados o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 6º Serão considerados dias de efetivo exercício as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de suporte pedagógico, sendo descontadas:

- a) Faltas justificadas;
- b) Faltas injustificadas;
- c) Licenças-médicas.

Art. 7º Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

I – ao de maior idade;

II – ao de mais alto nível de titulação ou que somar maior número de horas de capacitação em seu campo de atuação;

III – ao que houver registrado o menor número de ausências durante o ano de 2020, independentemente da natureza da falta.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes respeitará a ordem classificatória disponibilizada nas unidades escolares.

Art. 9º As sessões de atribuições ocorrerão em 06 (seis) fases, cujas datas, horários e locais estão descritos no **ANEXO I** deste Decreto, a saber:

I – Fase I – nas unidades escolares: aos docentes titulares de empregos efetivos, em suas respectivas sedes, para atuação em todas as etapas e modalidades de ensino de acordo com seu campo de atuação;

II – Fase II – salas de recursos multifuncionais: aos Professores de Educação Especial, atuantes nas salas de recursos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

III – Fase III – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação: aos Professores de Educação Básica II que não tiverem a sua jornada de trabalho (de ingresso) completada na Fase I e aos professores titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica I (PEB I) a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (adidos), durante a Fase I;

IV – Fase IV – nas unidades escolares em caráter excepcional: aos Professores PEB I e PEBII ocupantes de cargo efetivo na rede municipal que optarem pela carga suplementar/variável de acordo com a disponibilidade de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

V- Fase V – para substituições, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação temporária, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

VI – Fase VI – Salas de leitura: aos Professores readaptados, em processo de readaptação.

§ 1º Compete à equipe gestora da unidade escolar, com a comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, e respeitada à ordem de classificação dos docentes, atribuir as salas de leitura, classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente, observando-se, concomitantemente:

I - o campo de atuação e a habilitação necessária à regência da classe ou das aulas.

§ 2º Os professores que não constituírem suas jornadas de ingresso nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 4º Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase I com jornada incompleta e os professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de reclassificação em lista única, atendidos os critérios do artigo 4º deste Decreto.

§ 5º Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de Abertura do respectivo concurso público.

§ 6º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

Art. 10 O professor titular de emprego efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, durante as fases de constituição e composição de jornada.

Art. 11 A constituição da jornada de trabalho para titulares de emprego na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

I – Jornada dos Professores de Creche, em dedicação exclusiva, para atender as creches, a saber:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 14 (quatorze) horas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na unidade escolar em atividades coletivas, 06 (seis) na unidade escolar nas atividades individuais e 06 (seis) em local de livre escolha.

II - Jornada dos Professores de Creche, 30 horas, para atender as creches, a saber:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na unidade escolar em atividades coletivas, 04 (quatro) na unidade escolar nas atividades individuais e 04 (quatro) em local de livre escolha.

III – Jornada dos Professores de Educação Básica I (PEB I), para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – anos iniciais, a saber:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na unidade escolar em atividades coletivas, 04 (quatro) na unidade escolar nas atividades individuais e 04 (quatro) em local de livre escolha.

IV – Jornada dos Professores readaptados ou em processo de readaptação, a saber:

a) 30 (trinta) horas em atividades na sala de leitura.

IV – Jornada Variável Mínima dos Professores de Educação Básica II – PEB II, para atender componentes curriculares específicos da Educação Básica, a saber:

a) 13 (treze) horas em atividades com alunos;

b) 07 (sete) horas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na unidade escolar em atividades coletivas, 02 (duas) na unidade escolar nas atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha.

V – Jornada Variável Máxima dos Professores de Educação Básica II – PEB II, para atender componentes curriculares específicos da Educação Básica, a saber:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

b) 14 (quatorze) horas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na unidade escolar em atividades coletivas, 06 (seis) na unidade escolar nas atividades individuais e 06 (seis) em local de livre escolha.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II será variável, de acordo com o número de aulas existentes na rede municipal de ensino no ano letivo de 2021, sendo a mínima de 20h (vinte horas) semanais e a máxima de 40h (quarenta horas) semanais, já contabilizadas as horas de trabalho pedagógico a serem desenvolvidas pelo docente.

§ 2º Os Professores de Educação Básica II – PEB II aderentes a jornada de trabalho variável, deverão manifestar sua escolha no ato da atribuição, não podendo alterá-la ao longo do processo ou do ano letivo de 2021.

§ 3º O Professor de Educação Básica II – PEB II que optar pela jornada de trabalho variável fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo, ficando este classificado após os docentes cuja jornada for fixada no contrato de trabalho.

§ 4º Ao Professor de Educação Básica II – PEB II optante pela jornada de trabalho variável, aulas atribuídas em caráter de substituição ou não, no decorrer de todo o ano letivo, não configurarão hora extraordinária, mas simples integralização de jornada de trabalho, sendo vedado ultrapassar a 40 horas de trabalho semanal, computadas as horas de trabalho pedagógico (HTPs), proporcionais a opção de jornada no ano de referência.

§ 5º O Professor de Educação Básica II – PEB II que tiver atribuída aulas de redação terá a jornada de trabalho acrescida na seguinte conformidade:

I – de 04 a 06 aulas acréscimo de 01 (uma) aula para correção e orientações aos alunos.

II – de 08 a 16 aulas acréscimo de 02 (duas) aulas para correção e orientações aos alunos.

§ 6º O Professor de Educação Básica II – PEB II que optar pela carga variável poderá ampliar sua jornada desde que todas as aulas de sua disciplina sejam atribuídas, porém se restar aula é necessário que seja oferecido aos classificados no Processo Seletivo o mínimo de aulas para compor a jornada mínima.

§ 7º O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico (HTPs) obrigatoriamente na unidade escolar em que tiver o maior número de aulas, ficando vetado o cumprimento da mesma em outra unidade escolar. Contudo, o professor que tiver carga horária igual em duas ou mais unidades escolares, prevalece à unidade escolar em que maior tempo tenha lecionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 12 Quando, durante o ano letivo, houver necessidade de remanejamento de classes e/ou aulas em razão de supressão das mesmas, para atender a jornada do titular de emprego que perder sua atribuição original, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo, ou, recaindo o corte sobre empregado não estável ou contratado temporariamente, para sua dispensa.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor titular de emprego poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

Art. 13 As classes, turmas ou aulas de projetos educacionais que não forem atribuídas no processo inicial o serão em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço.

Art. 14 A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina ou campo de atuação;

II – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

III – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;

IV – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Art. 15 Os professores contratados temporariamente para substituição poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada e horário compatível.

§ 1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, ficando mantida sua colocação inicial na lista classificatória.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 16 O candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 17 O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo pela existência de candidato com a habilitação específica.

Art. 18 A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

II – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.


§ 2º O empregado público em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2021, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 19 Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2021.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Corrente – SP, 08 de Dezembro de 2020.


ANTONIO MIGUEL SERAFIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Horário	Local	Evento
10 a 11/12/20	7h às 16h	Na unidade escolar	Entrega de títulos e Inscrição
14/12/2020	16h	Secretaria de Educação e Unidades Escolares	Publicação da Lista de Classificação
14/12/2020	16h	Na unidade escolar	Protocolo de Recursos
15/12/2020	9h	Secretaria de Educação	Julgamento dos Recursos
16/12/2020	15h	Unidades Escolares	Publicação da Lista final de Classificação
17/12/2020	19h	Na unidade escolar • PEBI e professores de educação especial para atuação em salas de recursos multifuncionais - E. M. Farid Salomão. Rua: Marechal Deodoro, nº 786 Centro	Atribuição de aulas para os docentes ocupantes dos empregos de PEB I e Professor de Educação Especial para atuação em salas de recursos multifuncionais
17/12/2020	19h	Na Unidade Escolar • PROFESSOR DE CRECHE e ADIs - Creche Municipal “Maria Silveira Mattos” Rua: Joaquim Lourenço, nº 475 Centro	Atribuição de aulas para os docentes ocupantes dos empregos de Professor de Creche e ADIs.
17/12/2020	19h	Na Unidade Escolar EMEB Jornalista Granduque José Rua: Marechal Deodoro, nº 815 Centro	Atribuição de aulas para os docentes ocupantes do emprego de PEB II
17/12/2020	20h	Na Secretaria Municipal de Educação	Atribuição de aulas para os professores adidos e para aqueles que não conseguiram constituir jornada básica
17/12/2020	19h	Na Unidade Escolar E. M. Farid Salomão Rua: Marechal Deodoro, nº 786 Centro	Atribuição das Salas de Leitura para os professores readaptados / em processo de readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

25/01/2021	9h	PEBI – E. M. Farid Salomão Rua: Marechal Deodoro, nº 786 Centro PROFESSOR DE CRECHE e ADIs – Creche Municipal “Maria Silveira Mattos” Rua: Joaquim Lourenço, nº 475 Centro PEB II - EMEB Jornalista Granduque José Rua: Marechal Deodoro, nº 815 Centro	Atribuição de aulas em caráter de substituição para professores contratados por prazo determinado.
01/02/2021	16hs	Na secretaria das escolas em que possui a sede.	Prazo final para a apresentação da declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.